



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2017 PROCESSO Nº 1803/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto nº 3344 de abril de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO POR (LOTE), conforme descrito neste edital e seus anexos nos termos deste edital a partir das **12h. (doze horas) do dia 04 de julho de 2017.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

2.1 - A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a) - Processos **nº 1803/2017- Secretaria Municipal de Administração.**
- b) - Modalidade: Pregão presencial **nº 66/2017.**
- c) - Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) - Critério de julgamento: Menor preço por lote.
- e) - Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 3344 de abril de 2017.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA COMUNICAÇÃO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DISPONIBILIZANDO DOWNLOADS, UPLOADS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FIREWARES DE SEGURANÇA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS DA SEMANA COM VELOCIDADE CONSTANTE E PERMANENTE EM TODOS OS HORÁRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIBRA OTICA.

3.2 – A especificação do objeto se encontra no **ANEXO I e II.**

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **04 de julho de 2017 de 2017 às 11:30h**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES.

4.2 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **12h (doze horas) do dia 04 de julho de 2017.**

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Marilândia” – **Pregão nº 66/2017**, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

4.5 - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

4.6 - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.7 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.8 - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO III**, firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

6.2 - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 12:00, na sala de licitações da Prefeitura.**

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.

6.7 - **Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 90(noventa) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a **declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7**, não serão enquadradas com tal.

6.9 - **Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.**

6.10 – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.11 – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular, firmada em cartório.

6.12 – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

VII – DA PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme Formulário Padrão de Proposta (Modelo Anexo II) e especificações do item 7 do edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio, essa assinatura deverá estar com firma reconhecida em cartório.

7.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

7.2 - Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas no item 3.1, e Anexo II.

7.3 – A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**).

7.4- Expressar em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de Marilândia;

7.5 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

7.6 – Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;

7.7– Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

7.8 – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VII, do edital estarão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV**, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)**, sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) **Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termos da Lei n.º 12.440/2011.

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- e) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da Licitação e válidas no momento do certame.

8.1.4 - Qualificação técnica

- a) - Registro, acompanhados da prova de quitação da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79;
- b) - Atestado de Capacidade Técnica (acervo) fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente técnico(s) de nível superior, com experiência prévia na execução dos serviços, de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da, as certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;
- b.1) - Comprovação de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço, de qualquer forma, entre o licitante e o profissional detentor do atestado citado no item 8.1.4 – b), na data da presente licitação.
- c) - Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
- d) - Termo de Autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou o extrato do documento publicado no Diário Oficial todos outorgados pela ANATEL.

8.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - **Anexo V**, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.

8.1.6 – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

8.1.7 – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

8.1.8 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

8.1.9 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.1.10 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

- 8.1.11** - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Marilândia, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra “a”, “b”.
- 8.1.12** - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.
- 8.1.13** - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- 8.1.14** - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- 8.1.15** - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.1.16** - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.17** – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.
- 9.2-** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope “A” Proposta de Preços.
- 9.3-** Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, com firma reconhecida em cartório.
- 9.4-** A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO VI).
- 9.5-** Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;
- 9.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.7-** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 9.8-** Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.
- 9.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.10** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.11** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14** - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.16** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço por lote**, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17-** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.18** - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

a - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitantes nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

b - Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

c - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

d - Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

e - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item b), essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.19 - Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

9.20 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.23- O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

9.24- O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.2 – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Marilândia – Pregão nº 66/2017 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:**

10.2.1 – **comprovação** que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.3 - Para **a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte** deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

10.4 - As empresas, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3**, não serão enquadradas com tal.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão da ata, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou da ata, que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "**a**" e "**b**", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3. O recurso previsto nas alíneas "**a**" e "**b**", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Marilândia, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

11.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

11.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XII - FASE RECURSAL

12.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

12.3 - **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;**

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

12.6 - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

12.7 - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem o contrato, no prazo de **até 03 (três) dias** úteis.

13.4 – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.

13.5 – Para fins de formalização do contrato, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame.

13.6 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

14.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XV - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

15.1. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, nas condições contratadas com o Município de Marilândia, CONFORME contrato (**Modelo Anexo VII**) e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.

15.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

15.3 – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

15.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade do contrato, não atender a exigência do item anterior (**15.2**), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar o contrato ou deixar executar, objeto desta licitação, sofrerá cassação prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter seu contrato rescindido.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos bens entregues, a qual será emitida pelo Fiscal do Contrato, .

16.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

16.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

16.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

16.6 – Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

16.7 – A(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.

XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação funcional programática:

006006.0412600022.014.33903900000 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 054

011011.1236100282.070..33903900000 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 132

010010.1012200022.045..33903900000 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 009

XVIII – PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a– 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato referente ao atraso;

c – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

18.2 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

18.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Marilândia;

18.4 – Para as interrupções do serviços, motivadas ou de responsabilidade da contratada, deverá se aplicado um desconto na fatura mensal, de acordo com a seguinte fórmula:

Desconto = tempo x Preço/1440.

Preço= Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Numero do período de 30(trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em reais.

18.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

XIX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, cantados de sua assinatura.

19.2 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

19.3 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

19.4 - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20. 1** Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 20. 2** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.
- 20. 3** Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 20. 4** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 20. 5** A Prefeitura Municipal de Marilândia reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 20. 6** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 20. 7** Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.
- 20. 8** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 20. 9** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).
- 20. 10** Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 20. 11** O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 20. 12** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3724-2956, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 20. 13** O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 20. 14** O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo.
- 20. 15** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- a) Anexo II – DESCRIÇÃO DO OBJETO;**
- b) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- c) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- d) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999;**
- e) Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);**
- e) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO.**

Marilândia, ES, em 20 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO B. BONA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO I

PROCESSO Nº 2667/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA COMUNICAÇÃO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DISPONIBILIZANDO DOWNLOADS, UPLOADS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FIREWARES DE SEGURANÇA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS DA SEMANA COM VELOCIDADE CONSTANTE E PERMANENTE EM TODOS OS HORÁRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à internet deve-se à necessidade do acesso a rede mundial de computadores, das secretarias, escolas, postos de saúde e demais setores da PMM.

03 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com velocidade constante e permanente em todos os horários;

3.2 – O serviço deverá ser simétrico (velocidade de download e upload iguais);

3.3 – Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais com, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infra-estrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessária a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional da prefeitura de Marilândia;

3.4 – Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento alimentação e instalação deverão obedecer rigorosamente as normas e recomendações em vigor;

3.5 – A Contratada terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de início serviço, para estar com os serviços em pleno funcionamento.

3.6 – Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados, assim como fibra óptica, e conversor de mídia, rádios, roteadores e demais equipamentos necessários para prestação do serviço, deverão ser providenciados pela empresa contratada.

3.7 – A contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos links.

3.8 – A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoração online do link, contendo informações sobre desempenho e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

3.9 – A contratada deverá garantir latência máxima de 100 milissegundos e um disponibilidade de, no mínimo, 99,00 %, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas, e devem ser programadas para finais de semana.

3.10 – A contratada deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

3.11 – **A instalação do “Ponto 1”, deverá ser obrigatoriamente realizada, através de fibra óptica, do ponto provedor da empresa até a Sede da PMM.**

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento dos serviços contratados, disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana.

4.2 - A contratada deverá prover serviço de interconexão ligando o Prédio da Prefeitura Municipal ao Prédio “Geraldo Brandão” pertencente à Saúde e também ligando a PMM ao NAC Centro de Atendimento ao Cidadão, através de fibra ótica.

4.3 - Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.

4.4 - Deverá disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

4.5 - No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado.

4.6 - Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

4.7 – Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo mínimo de cinco dias da execução do serviço;

4.8 – Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;

4.9 – Manter a qualidade do serviço;

4.10 – Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;

4.11 – Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

4.12 – Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

4.13 – Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

4.14 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

4.15 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

4.16 - Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 07h00 as 19h00 horas. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela Contratante.

4.17- A Contratada terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de início serviço, para estar com os serviços em pleno funcionamento.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Permitir acesso dos empregados da proponente e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, em qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PMM, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

5.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

5.4 – Será de inteira responsabilidade da contratante a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.

5.5 – efetuar os pagamentos mensais.

6 – VIGÊNCIA

6.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação.

6.2 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

6.3 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

6.4 - Por se tratar de serviços de natureza contínua, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7 - TOTAL DE MBPS POR SECRETARIAS MENSAS

Secretaria de Administração -----17 mbps Full

Secretaria de Educação ----- 33 mbps Full

Secretaria de Saúde -----10 mbps Full

TOTAL GERAL ----- 60 mbps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

8 - PONTOS ONDE SERÃO UTILIZADOS SERVIÇOS DE INTERNET E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIBRA OPTICA:

ITEM	SERVIÇO / LOCAL	BANDA
1	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA (SEDE) End.: Rua Angela Savergnini, 93, Centro	17 Mbps Full
2	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMEIEF SÃO JUDAS TADEU) IP REAL FIXO End.: Av. Luiz Cavalari, S/N, Monte Sinai	04 Mbps Full
3	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ) IP REAL FIXO End.: Rua Principal, S/N, Patrão-Mor	04 Mbps Full
4	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMEIEF ANGELO BRAVIN End.: Rua Franquelin Antonio da Silva, S/N Sapucaia	04 Mbps Full
5	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF ABRAÃO DE SOUZA IP REAL FIXO End.: Santa Ana, Zona Rural	1 Mbps Full
6	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF ALTO LIBERDADE IP REAL FIXO End.: Liberdade, Zona Rural	04 Mbps Full
7	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF SÃO MARCOS End.: São Marcos, Zona Rural	1 Mbps Full
8	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF SANTO ISIDORO DO LIMOEIRO End.: Limoeiro, Zona Rural	1 Mbps Full
9	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF SÃO PEDRO End.: São Pedro, Zona Rural	1 Mbps Full
10	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF MAIRI GOLTARA End.: Corrego Seis Horas, Zona Rural	1 Mbps Full
11	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF SANTO HILÁRIO End.: Santo Hilário, Zona Rural	1 Mbps Full
12	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF ALTO PATRÃO-MOR End.: Alto Patrão-Mór, Zona Rural	1 Mbps Full
13	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF CÓRREGO TAQUARUSSU End.: Corrego Taquarussu, Zona Rural	1 Mbps Full
14	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF ALTO SÃO RAFAEL End.: Alto São Rafael, Zona Rural	1 Mbps Full
15	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF C° SUMIDOURO End.: Corrego Sumidouro, Zona Rural	1 Mbps Full
16	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF MARCELLINO BAPTISTA End.: Marcelino Baptista, Zona Rural	1 Mbps Full
17	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF C° PASTINHO End.: Corrego Pastinho, Zona Rural	1 Mbps Full
18	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF GRACILÂNDIA End.: Gracilandia, Zona Rural	1 Mbps Full



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

19	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF BOA VISTA DE ALTO PATRÃO-MOR End: Boa Vista, Corrego Taquara, Zona Rural	1 Mbps Full
20	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF JOÃO ALTOÉ End.: Corrego Aparecida, Zona Rural	1 Mbps Full
21	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF LAGOA DO ÓLEO End.: Fazenda Batista, Zona Rural	1 Mbps Full
22	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL EMUEF BREJAL End.: Brejal Zona Rural	1 Mbps Full
23	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de Sapucaia End.: Distrito de Sapucaia (Ao lado do posto policial)	1 Mbps Full
24	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de Liberdade Comunidade de Liberdade (ao lado da escola)	1 Mbps Full
25	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de Monte Sinai End.: Patrimônio do Rádio (em frente da Igreja Católica)	1 Mbps Full
26	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de Patrão-Mor Alto Patrão-Mor (ao lado da escola)	1 Mbps Full
27	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde do Baptista Fazenda Batista (Rod. Que liga Marilândia a Linhares)	1 Mbps Full
28	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de Bonisenha Comunidade de Bonisenha (Rood. Que liga Marilândia a Linhares)	1 Mbps Full
29	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Ponto de apoio de São Pedro Comunidade de São Pedro (Canônica da Igreja Católica)	1 Mbps Full
30	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de São Marcos Rodovia Cônego João Guilherme (anexo ao ginásio de Esporte na comunidade de São Marcos, ao lado da Igreja Católica)	1 Mbps Full
31	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Unidade de Saúde de Brejal Comunidade de Brejal	1 Mbps Full
32	SERVIÇO DE INTERNET 24 H POR DIA 7 DIAS POR SEMANA IP REAL FIXO – LOCAL Ponto de Apoio de Aparecida End.: Comunidade de Aparecida (Centro Comunitário ao lado da Igreja Católica).	1 Mbps Full
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INTERCONEXÃO VIA FIBRA ÓTICA ENTRE O PRÉDIO DA PRFEITURA E O NAC DISTANCIA 150 MT E O PREDIO DA PREFEITURA AO PREDIO DA SAÚDE "GERALDO BRANDÃO" DISTANCIA 100 MT.CONEXÃO GIGABIT 01 GB. COM FORNECIMENTO DA FIBRA ÓTICA E DEMAIS INTENS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO.	01 SERV
Total		60 Mbps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO N° 1803/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Especificação	Unid	Quant/ Mês	Valor do Mbps full	Valor mensal	Valor por 12 meses
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA COMUNICAÇÃO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DISPONIBILIZANDO DOWNLOADS, UPLOADS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FERRAMENTAS DE SEGURANÇA, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, DURANTE DOZE MESES, COM VELOCIDADE CONSTANTE E PERMANENTE EM TODOS OS HORÁRIOS	MBPS FULL	60mbps full por mês	Valor de um Mbps Full R\$ xx,xx		
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INTERCONEXÃO VIA FIBRA ÓTICA ENTRE O PRÉDIO DA PREFEITURA E O NAC DISTANCIA 150 MT E O PRÉDIO DA PREFEITURA AO PRÉDIO DA SAÚDE "GERALDO BRANDÃO" DISTANCIA 100 MT. CONEXÃO GIGABIT 01 GB. COM FORNECIMENTO DA FIBRA ÓTICA E DEMAIS INTENS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO.	Instal ação/ manut enção	01 instalação e manuten ção por 12 meses	Cotar o valor referente a instalação e manutenção pelo período de 12 meses R\$ xx,xx		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO N° 1803/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Marilândia,de de 201X

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº xx/201X**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO IV

PROCESSO Nº 1803/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO Nº 1803/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO Nº 1803/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VII
PROCESSO Nº 1803/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Marilândia, com sua sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.744.176/0001-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia – ES, no dia ___ do mês de _____ do ano de 20xx

b) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a seguir:

d) - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Sr. Senhor Geder Camata, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 020.021.587-62, residente e domiciliado na Rua João Lorenzoni, 100, Vila Palmira, Marilândia, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, (Sr)a

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, PARA COMUNICAÇÃO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES(INTERNET), DISPONIBILIZANDO DOWNLOADS, UPLOADS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FIREWARES DE SEGURANÇA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS DA SEMANA COM VELOCIDADE CONSTANTE E PERMANENTE EM TODOS OS HORÁRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FIBRA OTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá duração de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

2.2 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

2.3 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

2.4 - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1 - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: Pela aquisição do objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), pagáveis, mediante execução nos termos previstos neste instrumento contratual e liquidação.

3.2 – O PAGAMENTO: será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos bens entregues, a qual será emitida pelo Fiscal do Contrato.

3.2.1 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

3.2.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.2.4- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.2.5 – Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

3.2.6 – A(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.

3.3 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação funcional programática:

006006.0412600022.014.33903900000 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 054

011011.1236100282.070..33903900000 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 132

010010.1012200022.045..33903900000 – Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 009

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a– 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato referente ao atraso;

c – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

4.2 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

4.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Marilândia;

4.4 – Para as interrupções do serviços, motivadas ou de responsabilidade da contratada, deverá se aplicado um desconto na fatura mensal, de acordo com a seguinte formula:

Desconto = tempo x Preço/1440.

Preço= Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Numero do período de 30(trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em reais.

4.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

4.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

4.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

4.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento dos serviços contratados, disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana.

5.2 - A contratada deverá prover serviço de interconexão ligando o Prédio da Prefeitura Municipal ao Prédio “Geraldo Brandão”pertencente à Saúde e também ligando a PMM ao NAC Centro de Atendimento ao Cidadão, através de fibra ótica.

5.3 - Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.

5.4 - Deverá disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal.

5.5 - No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

5.6 - Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução.

5.7 – Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo mínimo de cinco dias da execução do serviço;

5.8 – Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;

5.9 – Manter a qualidade do serviço;

5.10 – Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;

5.11 – Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

5.12 – Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

5.13 – Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

5.14 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

5.15 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

5.16 - Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 07h00 as 19h00 horas. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela Contratante.

5.17- A Contratada terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de início serviço, para estar com os serviços em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Permitir acesso dos empregados da proponente e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, em qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PMM, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias;

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

6.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

6.4 – Será de inteira responsabilidade da contratante a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.

6.5 – efetuar os pagamentos mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com velocidade constante e permanente em todos os horários;

7.2 – O serviço deverá ser simétrico (velocidade de download e upload iguais);

7.3 – Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais com, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infra-estrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessária a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional da prefeitura de Marilândia;

7.4 – Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento alimentação e instalação deverão obedecer rigorosamente as normas e recomendações em vigor;

7.5 – A Contratada terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de início serviço, para estar com os serviços em pleno funcionamento.

7.6 – Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados, assim como fibra óptica, e conversor de mídia, rádios, roteadores e demais equipamentos necessários para prestação do serviço, deverão ser providenciados pela empresa contratada.

7.7 – A contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos links.

7.8 – A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoração online do link, contendo informações sobre desempenho e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

7.9 – A contratada deverá garantir latência máxima de 100 milissegundos e um disponibilidade de, no mínimo, 99,00 %, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas, e devem ser programadas para finais de semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

7.10 – A contratada deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

7.11 – A instalação do “Ponto 1”, deverá ser obrigatoriamente realizada, através de fibra óptica, do ponto provedor da empresa até a Sede da PMM.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

8.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – SUB CONTRATAÇÃO

9.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de **Administração**, através do Fiscal de contrato, **Sr. Wagner Camata** na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

12.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em XXXXXXXXXXXXX de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA